



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.747, de 07/04/22

Processo: 86.831

PROJETO DE LEI Nº. 13.389

Autoria: **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**

Ementa: **Institui a Campanha de Incentivo ao Aprendizado da Língua Brasileira de Sinais – Libras por Servidores Públicos.**

Arquive-se

Diretor Legislativo

13/04/22



PROJETO DE LEI Nº. 13.389

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>23/06/2021</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº. <i>171</i>	QUORUM: <i>MS</i>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CRP. Diretor Legislativo <i>29/06/21</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>29/06/21</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>29/06/21</i>
À <i>CDCIS</i> Diretor Legislativo <i>29/06/21</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>29/06/21</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>29/06/21</i>
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



P 47043/2021

PUBLICAÇÃO
02/07/21
[Handwritten signature]

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
[Handwritten signature]
Presidente
29/06/2021

APROVADO
[Handwritten signature]
Presidente
22/03/2022

PROJETO DE LEI Nº. 13.389
(José Antônio Kachan Júnior)

Institui a **Campanha de Incentivo ao Aprendizado da Língua Brasileira de Sinais – Libras por Servidores Públicos.**

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Incentivo ao Aprendizado da Língua Brasileira de Sinais – Libras por Servidores Públicos**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de incentivar o aprendizado dessa língua em órgãos públicos e conscientizar sobre a necessidade de sua utilização.

§ 1º. A **Campanha** viabilizará o contato de tradutores e intérpretes de Libras com os servidores públicos.

§ 2º. A **Campanha** poderá ser divulgada por meio de palestras educativas, cartazes, folhetos e cartilhas explicativas sobre os sinais de Libras mais utilizados, além do seu alfabeto.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa incentivar o aprendizado da Língua Brasileira de Sinais – Libras nas repartições públicas, para poderem melhor atender os munícipes que possuem surdez.

Tal língua foi reconhecida como meio legal de comunicação e expressão no País por meio da Lei Federal nº 10.436/2002.



(PL nº 13.389 - fl. 2)

Cerca de 5% da população brasileira é composta por pessoas surdas, correspondendo a cerca de 10 milhões de cidadãos, sendo que 2,7 milhões possuem surdez profunda, segundo dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE.

A Campanha ora proposta se faz necessária para promover a inclusão dos surdos na sociedade, para poderem usufruir dos serviços públicos prestados.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres Edis na aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 23/06/2021


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
"Dr. Kachan Jr."



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 171

PROJETO DE LEI Nº 13.389

PROCESSO Nº 86.831

De autoria do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**, o presente projeto de lei institui a **Campanha de Incentivo ao Aprendizado da Língua Brasileira de Sinais – Libras por Servidores Públicos**.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 7º, II, art. 13, I, e o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A propositura é de natureza legislativa, eis que visa incentivar o aprendizado da Língua Brasileira de Sinais – Libras nas repartições públicas, para poderem melhor atender os munícipes que possuem surdez.

Trata-se, portanto, de norma programática que visa tão somente trazer diretrizes a serem seguidas no Município, de modo que não há violação à competência privativa do Chefe do Executivo, bem como não gera despesas para a Administração Pública. Sendo assim, não se vislumbra no presente projeto de lei vício de iniciativa, tendo em vista que o referido projeto não importa na prática de atos de governo ou de caráter administrativo próprio do Executivo.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, firmando entendimento de que a matéria é de competência concorrente, *in verbis*:

ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

Classe: Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Antonio Celso Aguilar Cortez

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial






Data do julgamento: 13/02/2019

"Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que "**Institui a Campanha 'Coração de Mulher'**", e dá outras providências" no âmbito daquele Município. Alegação de incompatibilidade com o disposto nos arts. 5º; 24, § 2º, '2' e '4'; 25; 47, II e XIX, 'a'; 74, VI; 90, II; 111 e 144, da Constituição do Estado de São Paulo; arts. 1º; 2º; 24, XII; 29; 30 e 37, da Constituição Federal; arts. 40, II e III; 43 e 83, da Lei Orgânica do Município de Martinópolis. Parâmetro de aferição da constitucionalidade. Contraste entre lei municipal e dispositivos constantes da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Inteligência dos arts. 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI, da Constituição paulista. Análise do pedido tão somente em face dos dispositivos constantes da Carta Estadual. Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexecutabilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente.". (grifo nosso).

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.

"Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito"**. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração Municipal.

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.” (grifo nosso).

Nesse sentido, não vislumbramos vícios de juridicidade que possam incidir sobre a pretensão.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:


Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

L.O.J.).

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”,


Jundiaí, 24 de junho de 2021.


Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito


Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito


Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 86.831

PROJETO DE LEI 13.389, do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**, que institui a **Campanha de Incentivo ao Aprendizado da Língua Brasileira de Sinais – Libras por Servidores Públicos**.

PARECER

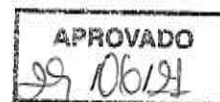
O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo do projeto de lei é incentivar o aprendizado da Língua Brasileira de Sinais – Libras nas repartições públicas, para que o servidor tenha mais oportunidades de se fazer entender no momento do atendimento aos munícipes que sejam surdos.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 05/07), por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 29-06-2021.

[Handwritten signature]
ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator



[Handwritten signature]
CÍCERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"

[Handwritten signature]
EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Vetor Oeste"

[Handwritten signature]
ENG.º MARCELO GASTALDO

[Handwritten signature]
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA PROCESSO 86.831
PROJETO DE LEI 13.389, do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**, que institui a Campanha de Incentivo ao Aprendizado da Língua Brasileira de Sinais – Libras por Servidores Públicos.

PARECER

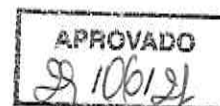
Por força do que prescreve o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a esta Comissão compete avaliar o **mérito** de proposições sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; e 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

Compreendida em tal espectro, o projeto de lei sob exame tem seu mérito devidamente demonstrado e explicado pelo Vereador José Antônio Kachan Júnior em sua respectiva justificativa.

Dessa forma, reconhecendo a adequação da proposição, este relator consigna-lhe **voto favorável**.

Sala das Comissões, 29-06-2021.

[Handwritten signature]
PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio – Delegado"
Presidente e Relator



[Handwritten signature]
ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
"Juninho Adilson"

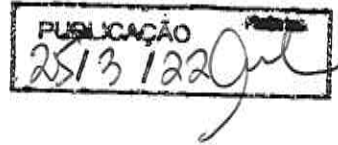
[Handwritten signature]
ANTONIO CARLOS ALBINO
"Albino"

[Handwritten signature]
QUÉZIA DOANE DE LUCCA
"Quézia de Lucca"

[Handwritten signature]
ROBERTO CONDE ANDRADE
"Pastor Roberto Conde"



Processo 86.831



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.389

(José Antônio Kachan Júnior)

Institui a Campanha de Incentivo ao Aprendizado da Língua Brasileira de Sinais – Libras por Servidores Públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de março de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Incentivo ao Aprendizado da Língua Brasileira de Sinais – Libras por Servidores Públicos**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de incentivar o aprendizado dessa língua em órgãos públicos e conscientizar sobre a necessidade de sua utilização.

§ 1º. A **Campanha** viabilizará o contato de tradutores e intérpretes de Libras com os servidores públicos.

§ 2º. A **Campanha** poderá ser divulgada por meio de palestras educativas, cartazes, folhetos e cartilhas explicativas sobre os sinais de Libras mais utilizados, além do seu alfabeto.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de março de dois mil e vinte e dois (22/03/2022).

FAQUAZ TAHA
FAQUAZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.389

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 22 / 03 / 22

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *[Handwritten signature]*

RECEBEDOR: *[Handwritten signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 12 / 04 / 22

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

[Handwritten signature]
GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 12

is

Ofício GP.L n.º 98/2022

Processo SEI n.º 5.718/2022

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 88249/2022
Data: 11/04/2022 Horário: 17:46
Administrativo -

Jundiaí, 07 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.747, objeto do Projeto de Lei nº 13.389, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.747, DE 07 DE ABRIL DE 2022

(José Antônio Kachan Júnior)

Institui a **Campanha de Incentivo ao Aprendizado da Língua Brasileira de Sinais – Libras por Servidores Públicos**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de março de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Incentivo ao Aprendizado da Língua Brasileira de Sinais – Libras por Servidores Públicos**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de incentivar o aprendizado dessa língua em órgãos públicos e conscientizar sobre a necessidade de sua utilização.


§ 1º. A **Campanha** viabilizará o contato de tradutores e intérpretes de Libras com os servidores públicos.

§ 2º. A **Campanha** poderá ser divulgada por meio de palestras educativas, cartazes, folhetos e cartilhas explicativas sobre os sinais de Libras mais utilizados, além do seu alfabeto.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº. 13.389

Juntadas:

fls. 02 a 04 em 23/06/2021 fev

fls. 05 a 07 em 24/06/2021 @w

fls. 08 a 09 em 29/06/2021 (fls)

fls. 10 e 11 em 22/01/22 Jul

fls. 12 e 13 em 12/04/22 Cis

Observações: